Disponibilização - 31 de maio de 2023
Publicação - 01 de junho de 2023

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

RESOLUÇÃO DPGE Nº 12/2023

Dispõe sobre o regime de plantão, na modalidade sobreaviso, no âmbito do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências.

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 100 da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, com a redação dada pela Lei Complementar nº 132/2009, bem como das estabelecidas no artigo 120 da Constituição Estadual e nos termos da Lei Complementar nº 14.130/2012;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 7º, incisos IX e XIII, e 39, § 3º, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 29, inciso IV, da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 34 e 100, inciso VII, da Lei Complementar Estadual nº 10.098/1994;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 22-A e 33 da Lei Estadual nº 13.821/2011;

CONSIDERANDO o que foi decidido nos autos do Expediente Administrativo nº 23/3000-0000610-0;

RESOLVE editar a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Capítulo I – Disposições Gerais

Art. 1º Os servidores pertencentes ao Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul poderão ser designados, mediante autorização prévia, para atuar em regime de plantão na modalidade sobreaviso.

Disponibilização - 31 de maio de 2023
Publicação - 01 de junho de 2023

§ 1º O regime de plantão tratado no *caput* realizar-se-á das 19 horas às 09 horas do dia seguinte.

§ 2º O plantão será organizado em escala diária ou semanal, com revezamento, a critério da chefia imediata.

§ 3º A designação para atuar no regime de plantão não altera a rotina diária normal de trabalho do servidor, vigorando apenas para além dessa.

Art. 2º O pedido de autorização para realização, eventual ou habitual, do plantão deverá ser encaminhado pela chefia imediata ao Subdefensor Público-Geral para Assuntos Administrativos, acompanhado de justificativa sobre a necessidade do plantão e da compatibilidade das atividades com o cargo do servidor.

§ 1º O Subdefensor Público-Geral para Assuntos Administrativos deliberará sobre o pedido, encaminhando a autorização à Diretoria de Recursos Humanos ou informando o solicitante sobre seu indeferimento.

§ 2º O pedido envolvendo servidor em estágio probatório deverá ser encaminhado, pela chefia imediata, ao Defensor Público-Geral do Estado, acompanhado de justificativa sobre a necessidade do plantão e da compatibilidade das atividades com o cargo do servidor.

§ 3º O Defensor Público-Geral do Estado deliberará sobre o pedido, encaminhando manifestação ao Subdefensor Público-Geral para Assuntos Administrativos, que remeterá a autorização à Diretoria de Recursos Humanos ou informará o solicitante sobre seu indeferimento.

§ 4º Quando autorizada, a escala de sobreaviso será informada, pela chefia imediata, à Subdefensoria Pública-Geral para Assuntos Administrativos e à Diretoria de Recursos Humanos na semana anterior ao respectivo plantão.

Capítulo II – Das Obrigações do Servidor

Art. 3º Durante o regime de plantão, o servidor deverá manter-se à disposição para atendimento de forma presencial ou remota, de acordo com a necessidade da demanda.

Disponibilização - 31 de maio de 2023
Publicação - 01 de junho de 2023

Art. 4º O servidor utilizará ramal virtual especificamente criado para a escala de sobreaviso, responsabilizando-se pelo atendimento dos contatos recebidos e pela comunicação ao dirigente responsável, que deliberará sobre as providências cabíveis.

Art. 5º O período efetivamente trabalhado, limitado a 02 (duas) horas diárias, deverá ser registrado pelo servidor no ponto eletrônico.

Parágrafo único. A obrigação prevista no *caput* estende-se aos servidores em teletrabalho.

Capítulo III – Do Período Efetivamente Trabalhado

Art. 6º O período à disposição do plantão na modalidade sobreaviso não constitui, por si só, trabalho efetivo, não sendo computado para fins de pagamento.

Art. 7º Acaso demandado durante o plantão, o servidor fará jus ao pagamento do período efetivamente trabalhado, observado o limite de 02 (duas) horas diárias.

Parágrafo único. O servidor demandado entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e as 5 (cinco) horas do dia seguinte fará jus à gratificação por trabalho noturno, nos termos da Resolução DPGE nº 11/2023.

Capítulo IV – Das Folgas Compensatórias

Art. 8º O servidor designado nos termos do artigo 1º terá direito a compensar os dias à disposição da Instituição, independentemente de eventual atendimento, vedada a conversão em pecúnia.

§ 1º A aquisição das folgas compensatórias observará a seguinte razão:

I – nos plantões realizados em dias úteis, para cada 7 (sete) dias de plantão haverá a aquisição de 2 (dois) dias de folga compensatória;

II – nos plantões realizados em finais de semana, ainda que feriados, para cada 2 (dois) dias de plantão haverá a aquisição de 1 (um) dia de folga compensatória;

Disponibilização - 31 de maio de 2023
Publicação - 01 de junho de 2023

III – nos plantões realizados em feriados que recaiam de segunda a sexta-feira, bem como no final de semana que anteceder o Carnaval, para cada dia de plantão haverá a aquisição de 1 (um) dia de folga compensatória.

§ 2º A compensação de que trata este artigo limitar-se-á ao período de 30 (trinta) dias por ano, a serem fruídos no prazo de 5 (cinco) anos, a contar do registro, expirando em 31 de dezembro.

Capítulo V – Disposições Finais

Art. 9º O plantão no período de recesso forense, realizado entre 20 de dezembro e 06 de janeiro de cada ano, observará regulamentação própria.

Art. 10º As questões interpretativas, os casos omissos e eventuais conflitos serão resolvidos pelo Defensor Público-Geral do Estado.

Art. 11º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Porto Alegre, 30 de maio de 2023.

ANTONIO FLÁVIO DE OLIVEIRA
Defensor Público-Geral
do Estado